

“Sistema Multiportas”: opções para tratamento de conflitos de forma adequada

Autor: Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini

Gabriela Codorniz

Nº USP 7020573

02.10.2019

- **Conflitos**

- Inerentes às relações humanas

- **Judiciário é a única opção?**

- A própria sociedade adota medidas de soluções de conflitos
- Interesse de agir = necessidade + adequação
- Necessidade envolveria provar que não houve outra forma de solução
- Atualmente, afirmação formal feita na petição inicial
- Comodismo em relações equilibradas

- ***Alternative Dispute Resolution***

- *ADR movement*
- Fruto dos movimentos sociais que realçaram a vida em comunidade e a afirmação de direitos civis

- **Meios Alternativos de Solução de Controvérsias**

- É a melhor designação?
- Desafio é conceber qual o melhor método para o conflito em questão

Modalidades de Meios Alternativos

- **Mediação**

CLÁUSULA [•] – Da Resolução de Conflitos e Foro

A Sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a submeter qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação da legislação aplicável ou do presente Contrato Social, à mediação perante a Câmara [---], sendo observado seu Regulamento em vigor à época da eventual instauração do procedimento de mediação, que terá duração superior a 30 (trinta) dias apenas no caso de aquiescência das partes com a prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro – Caso a tentativa de consenso não logre êxito na Mediação, fica eleito o Foro da [---] para dirimir quaisquer controvérsias, bem como para o garantir o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo – Ainda que as partes submetam a controvérsia à tutela judicial poderão, a qualquer tempo, mesmo que iniciado o processo judicial, retomar o procedimento de Mediação, hipótese em que requererão ao juiz a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

Parágrafo Terceiro – As custas e honorários do procedimento de mediação serão rateados igualmente entre as partes.

- **Arbitragem**

CLÁUSULA [•] – Arbitragem

A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

- **Avaliação de Terceiro Neutro**

- Terceiro neutro emite parecer sobre a disputa
- A opinião não é vinculante
- Não é considerado método isolado

- **Minitrial**

- Reprodução de um julgamento de forma privada
- Decisões não vinculantes
- Terceiro neutro não tem poderes de coerção

- **Juiz de Aluguel**

- Partes designam um terceiro, muitas vezes um juiz aposentado, atuando como juiz contratado pelas partes
- As decisões podem ter caráter vinculante
- Interessante a utilização para decisões de questões incidentes de processos judiciais

- **Med-Arb**

CLÁUSULA [---] – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

ARTIGO 23: A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social, à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, sendo observado seu Regulamento em vigor à época da eventual instauração do procedimento de mediação, que não poderá ter duração superior a 30 (trinta) dias, salvo expressa aquiescência das partes com a prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por mediação, qualquer das partes poderá instaurar arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em vigor à época da eventual instauração do procedimento arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento em vigor à época da eventual instauração do procedimento arbitral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e o idioma da arbitragem será o português.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula compromissória.

- **Arb-Med**

- Pode ter início com a sentença arbitral, que será revelada se as partes não chegarem a um acordo posteriormente, no curso da mediação

Sistema Multiportas

- **Tipos de conflitos**
- **Com quem, onde e quando?**
- **Os modelos possíveis**
 - Provocação direta da outra parte
 - Designação de um terceiro
 - Ente estatal que não o judiciário
 - Poder Judiciário

- **Modelo Multiportas a partir de um Tribunal**
 - Gerenciado pelo Poder Judiciário
 - Tentativa de solução da controvérsia por mediação
 - Obrigatoriedade?

- **A Seleção e o seu Responsável**

- **O Ambiente e seu Momento**

- **A Escolha do Método Adequado**

- O conflito tem vários focos (policêntrico) ou apenas um?
- Envolve interesse público ou não?
- A relação é continuada ou eventual?
- Esperam celeridade na solução?
- O valor a ser gasto com a resolução é relevante?
- E a confidencialidade da questão?
- Pretendem gerar precedente com a solução do conflito?